

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002897/2022

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/01/2022 no município de Varginha/MG;

E

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, localizado(a) à Rua Itu, 1140, casa, Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP 31130-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/01/2022 no município de Varginha/MG;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, localizado(a) à Rua Adolfo Olinto, 316, casa, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA, CPF n. 968.115.288-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/01/2022 no município de Pouso Alegre/MG;

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002897/2022, na data de 24/01/2022, às 15:52.

Varginha, 24 de janeiro de 2022.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

OSVALDO TEOFILO

Presidente

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002897/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/01/2022 ÀS 15:52

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OSVALDO TEÓFILO;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OSVALDO TEÓFILO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. AMADEUS ANTÔNIO DE SOUZA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) 01 – Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja e mandioca; 02 – Trabalhadores na indústria de açúcar em geral 03 – Trabalhadores na indústria do arroz, feijão e aveia 04 – Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, armazéns gerais de beneficiamento e de café e grãos em geral, 05 – Trabalhadores na indústria de café solúvel 06 – Trabalhadores na indústria de refinação do sal 07 – Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria 08 – Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar 09 – Trabalhadores na indústria de mate 10 – Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados 11 – Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos 12 – Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral 13 – Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios 14 – Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias 15 – Trabalhadores na indústria de carnes e seus derivados 16 – Trabalhadores na indústria do frio 17 – Trabalhadores na indústria do fumo 18 – Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas 19 – Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal 20 – Trabalhadores na indústria de pesca e beneficiamento em geral 21 – Trabalhadores na indústria de congelados, super congelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência territorial em Aiuruoca/MG, Alfenas/MG, Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cruzília/MG, Elói Mendes/MG, Guaxupé/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santana da Vargem/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente a partir do piso convencional serão corrigidos pelo percentual de 9,98% (Nove vírgula noventa e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de alimentação e seus derivados, com abrangência nas bases territoriais dos sindicatos LABORAL E PATRONAL, podendo as empresas pactuarem livremente com seus empregados, reajustes superiores ao convencionado neste instrumento e ou, celebrar ACT diretamente com o sindicato Laboral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2022, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2022 se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 3 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;
- Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, os valores do vale Alimentação, será de R\$ 63,78 (Sessenta e três reais e setenta e oito centavos), obrigatório para os trabalhadores das empresas com até 20 empregados.

197,15 (Cento e noventa e sete reais e quinze centavos) para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados.

A partir de 101 (cento e um) empregados, o vale Alimentação será R\$ 231,94 (Duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

OBS. As empresas que já praticam esse benefício com valores acima do previsto neste instrumento coletivo de trabalho, por de liberalidade ou por força de ACT anteriores, aplicará a correção prevista nesta CCT INPC INTEGRAL.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora devidamente contratada pelo Sindicato LABORAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MONAS, (STIAVAR), estipulante da apólice;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado. A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho a iniciar o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano previsto nesta CCT no valor de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato laboral estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MINAS, (STIAVAR), entidade laboral, será, exclusivamente o responsável por contratar a OPERADORA odontológica autorizada pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo SINDICATO LABORAL. Em busca de um serviço de qualidade a operadora contratada pelo sindicato profissional deverá atender as seguintes exigências: §1º Operadora classificada como ODONTOLOGIA DE GRUPO, com planos exclusivamente odontológicos; §2º A operadora contratada deverá ter no mínimo 200.000(duzentas mil) vidas registradas na ANS; §3º A operadora contratada deverá apresentar no mínimo 3 referencias de clientes com as mesmas características do contrato citados no §4º, com um mínimo de associados assistidos de 10.000(dez mil). §4º Possuir Credenciamento junto ao Sindicato Laboral, que deverá firmar um Termo de Credenciamento que será devidamente assinado pela Operadora e a entidade Sindical, podendo este ser realizado a qualquer tempo pela interessada, sem exclusividade, desde que atenda aos requisitos fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento pela empresa até a data do dia 05 do mês subsequente implicará na suspensão do atendimento até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada aderir ao plano odontológico do SINDICATO nos exatos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, à entidade sindical ora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sócias) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o plano odontológico deverá ser pago pelos empregadores por mais 90 dias, prazo este para benefícios dos trabalhadores que se encontrarem em tratamento dentário, durante vigência de negociação da nova Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica instituída multa convencional por descumprimento desta cláusula e seus parágrafos, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) mensais, por cada empregado em caso da hipótese de não concessão do Plano Odontológico e o valor da multa aqui instituída, será revertido em partes iguais para o empregado e a entidade laboral conveniente.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições, e benefícios concedidos, tais como: PLANO DE SAÚDE, VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convênio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue à empresa e ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA – ABONO

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de dezembro, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS

Os profissionais qualificados nas indústrias de Alimentos pertencentes à base territorial do sindicato profissional deverão perceber salários de acordo com o praticado no mercado de sua cidade ou região.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Único - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS – COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

A) JORNADA 12 X 36 fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a jornada de 12x36” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 X 36 na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantido pela EMPRESA o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.



RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES

Com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 em que faculta a Contribuição Sindical Urbana, ficam as empresas incumbidas de descontar mensalmente em folha de pagamento dos trabalhadores e recolher ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, o percentual equivalente a 1% (UM POR CENTO) do piso salarial da categoria para custeios de despesas administrativas da entidade sindical, e recolhida na conta: 500753-6, op. 003, AG. 0163 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante envio de relação dos contribuintes e de comprovante de pagamento pelo e-mail teofilo2810@hotmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal medida se deve, tendo em vista a necessidade do sindicato em continuar promovendo as relações entre capital X trabalho e principalmente na assistência jurídica e logística aos trabalhadores em parceria com as partes, beneficiária desta CCT em busca de estreitamento nas relações e na harmonia envolvendo, sindicato Profissional, Sindicato Patronal, empregado e empregador, sem que haja necessidade de ações judiciais no cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja discórdia de algumas das partes, empresa ou empregado deverá antes de qualquer providência ou medida a serem tomadas, procurar os sindicatos assinantes da CCT, para esclarecimentos e solução do conflito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da mesma forma, as empresas repassarão ao sindicato patronal, a contribuição prevista em cláusula própria do SINALSUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA (GRCSU) - PATRONAL E PROFISSIONAL SINALSUL

Com objetivo de evitar a cobrança judicial, as empresas terão 15 (Quinze) dias a partir da data do recolhimento previsto pela CLT, para apresentar ao Sindicato Profissional e Patronal, as GRCSU, devidamente quitadas e relação nominal das empresas, sob pena de se notificar a DRT local, conforme artigo 578 a 610 da CLT e ainda, as que fizerem recolhimento a Sindicatos ou Federações incompatíveis com os ramos Alimentícios, serão cobrados posteriormente pelas entidades representativas da Classe.



Parágrafo Primeiro – Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU), Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 31/01/2022.

Parágrafo Segundo - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros convencionado neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E PROFISSIONAL (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.053,60 (Hum mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos), acima de (501) é de R\$ 2.109,26 (Dois mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos) por empresa a ser recolhida até o dia 30/07/2022.

Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º. de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, e terá validade para todas as empresas do ramo alimentícios e seus derivados

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta convenção coletiva de trabalho terão validade ao período pactuado para a sua vigência, porém devendo ser estendida até o fechamento de uma nova CCT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



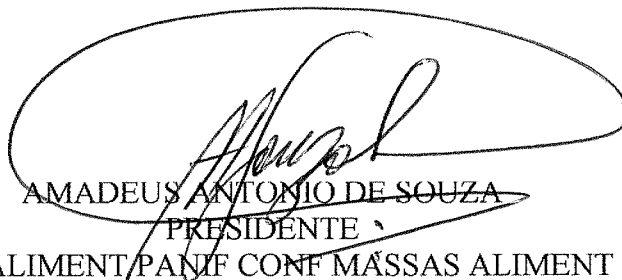
OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS



OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

SIND INT IND ALIMENT/PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS